

## **LEI MUNICIPAL Nº.547/2002 - GAB.PREFEITO - 06/09/2002.**

"REGULAMENTA O ART. 241 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUANTO AOS CONVÊNIOS A SEREM CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO E O ESTADO DE GOIÁS, QUANTO O OBJETO SEJA O AUMENTO DA ARRECADAÇÃO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOIPORÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art.1º.** - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a ceder servidor à Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, a fim de possibilitar o cumprimento de convênios, acordos ou ajustes, cujo objetivo seja propiciar o aumento da arrecadação estadual.

**Art. 2º.** - O Servidor Municipal que for colocado à disposição do Estado deverá cumprir as ordens e determinações das autoridades estaduais a que se submeter.

**Art. 3º** - O Município se responsabilizara pelo ressarcimento integral dos prejuízos que seu servidor possa ocasionar à Fazenda Pública Estadual, quando estiver à disposição deste ente.

**Parágrafo Único** - O dano causado pelo servidor municipal será apurado pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, com a participação do Município em todas as suas fases.

**Art. 4º.** - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOIPORÁ,  
ESTADO DE GOIÁS, EM 06 DE SETEMBRO DE 2002.

**CERTIDÃO**

Publiquei para os devidos fins uma  
via deste no placa:  
Pref Mu Moiporá

  
Ricardo Alves Ferreira  
- Prefeito Municipal -

  
NICOMÉDIO ALVES MOREIRA  
Secretário Municipal de  
Administração